



**DRA. BRUNA BERKEMBROCK ANRAIN**  
**ADVOGADA - OAB/SC 34.695**

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS – SANTA CATARINA**

**Ref. Processo Licitatório nº. 46/2021**

**Pregão Presencial nº. 18/2021**

**Prezados Srs.**

**JARDINAGEM DA OMA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.947.422/0001-55, com sede na Avenida Antonio Carlos Altenburger, nº. 162, Centro - Sede, município de Treze Tílias (SC), CEP 89.650-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Marcos Neuhauser, inscrito no CPF sob nº. 461.469.899-91, por intermédio de sua procuradora **Dra. Bruna Berkembrock Anrain, OAB/SC 34.695** (Procuração Anexa), com endereço profissional na Rua José Bonifácio, nº 10, Sala 05, bairro Centro, município de Treze Tílias (SC), CEP 89.650-000, e-mail **[brunaberkembrock@yahoo.com.br](mailto:brunaberkembrock@yahoo.com.br)**, vem respeitosamente à presença de V. Sra., tempestivamente, com fulcro no **art. 109, I da Lei Federal 8.666/93**, e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

A inconsistente Justificativa apresentada pela empresa **JAISON FERREIRA LTDA**, perante essa distinta administração de forma absolutamente coerente suspendeu a sessão de julgamentos concedendo prazo para a empresa **JAISON FERREIRA LTDA** apresentar de forma fundamentada a exequibilidade do valor proposto.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, “*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe*



*será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”, portanto, é a presente Impugnação plenamente tempestiva, razão pela qual, esta respeitável comissão, deve reconhecer e julgar a presente contrarrazões.*

## **II - SÍNTESE DOS FATOS**

A **CONTRARAZOANTE** participou na condição de licitante do pregão presencial em epígrafe.

No início do certame houve a apresentação pelas partes dos documentos para fins de credenciamento no processo licitatório em apreço, os quais foram rubricados pelos presentes.

Seguindo para fase de apresentação de propostas, fora verificado pelos participantes, bem como, pela Comissão de Licitação que a empresa **JAISON FERREIRA LTDA** além de ter apresentado proposta em desconformidade com o previsto pelo Edital PP nº. 18/2021, após sanadas no ato de cadastro, apresentou proposta consideravelmente menor das demais, cerca de R\$ 100.000,00 da média das participantes, levantando dúvidas acerca de sua exequibilidade.

A Comissão de Licitações analisou em conjunto com o Setor Técnico e a Assessoria Jurídica as manifestações naquele momento, decidindo coerentemente por suspender a Sessão para que a empresa proponente **JAISON FERREIRA LTDA** apresente fundamentadamente a exequibilidade da proposta, abrindo prazo de 03 dias para tanto, com igual prazo para as contrarrazões, suspendendo o prosseguimento das demais fases do certame, tudo conforme consta na Ata de Reunião da Comissão de Licitações nº. 19/2021.

Em 28/06/2021 a **empresa JAISON FERREIRA LTDA** apresentou suas razões de recurso, conforme consta do ato de Recebimento publicado em 29/06/2021, a qual não merece prosperar por não ser de direito.

Em face da respectiva Justificativa são oferecidas neste momento as **CONTRARRAZÕES**.



### **III – DA EXEQUIBILIDADE NÃO COMPROVADA PELA EMPRESA JAISON FERRERIA LTDA**

Em suas Razões a empresa **JAISON FERREIRA LTDA** apresenta cálculo utilizado para funcionários para justificar o ITEM 01 de sua proposta, indicando como 02 funcionários o número suficiente para cumprimento do objeto licitatório, indicando como custo mensal a soma de salários, impostos e rescisão, resultando no valor de R\$ 3.182,37 por funcionário que multiplicado por 02 para um período de 12 meses resulta em R\$ 76.376,88.

Neste primeiro item já verifica-se inconsistências do cálculo apresentado.

Respeitável comissão, além da empresa razoante não ter apresentado nenhum documento comprobatório dos cálculos indicados, os mesmos possuem **DIVERGÊNCIA GRITANTE** quanto ao cumprimento de todos os dispositivos legais pertinentes, desde a Convenção Coletiva aplicada ao ramo objeto deste processo licitatório até os impostos devidos para optantes do Simples Nacional.

Para fins de demonstrar tais divergências, respeitosamente, a **CONTRARAZOANTE** neste momento apresentar de forma anexa, planilhas de cálculo com respectivas notas explicativas quanto ao custo de mão de obra aplicável ao presente caso, assim é apresentado a planilha utilizada pela **CONTRARAZOANTE** para a formação de seu preço, bem como, planilha demonstrativa em nome de **JAISON FERREIRA LTDA**, onde, mesmo considerando apenas 02 funcionários para execução do objeto de licitação, **CUSTO R\$ 0,00 (ZERO)** para despesas Administrativas, Operacionais, Manutenção, Depreciação de Equipamentos e **R\$ 0,00, frisa-se, ZERO** de lucro, o valor mínimo encontrado para justificar o custo do item 01 seria de R\$ 107.872,54 (cento e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) global, conforme bem elucidado pela planilha anexa.

Além da divergência inicial do valor para mão-de-obra demonstrados de forma fundamentada pelas planilhas anexas, há de se considerar que para a execução do ITEM 01, contar apenas com 02 funcionários pode não suprir as necessidades do objeto deste processo licitatório, entendendo a **CONTRARAZOANTE** ser necessário no mínimo 03 pessoas para tal obrigação.

Além da divergência acima indicada, fundamenta e comprovada, a empresa razoante demonstra de forma equívoca os cálculos pertinentes ao simples nacional, vejamos:



Ao apresentar uma proposta no valor total global de R\$ 258.634,90 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), observando ser a empresa optante pelo simples nacional, conforme demonstra consulta de optante anexa, deve-se ser levando em consideração o disposto pela Lei Complementar 123/06, enquadrando a atividade de serviços de jardinagem no anexo IV, (enquadramento anexo), e para o comércio o anexo I, resultando para ambas as atividades na aplicação da 2ª faixa de alíquota, eis que a receita acumulada bruta será de R\$ 258.634,90 (valor proposto) e não a aplicação da 1ª faixa que é considerada para empresas com faturamento bruto de até R\$ 180.000,00, assim, conforme planilhas anexas, para a receita proveniente de Serviços, a alíquota incidente será de 5,87%, enquanto para o Comércio será de 5,00%:

<b>ORIGEM FATURAMENTO</b>	<b>APURAÇÃO MENSAL CONSIDERADA (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA APLICÁVEL (%)</b>	<b>TOTAL IMPOSTO DEVIDO</b>
COMÉRCIO	R\$ 14.333,67	5,00%	R\$ 716,68
SERVIÇO	R\$ 6.364,74	5,87%	R\$ 373,61
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.090,29</b>

Logo, o valor de R\$ 10.317,12 indicado a título de imposto comércio e serviço pelo Razoante JAISON FERREIRA LTDA está em desacordo com a legislação aplicável, devendo ser considerado no mínimo o valor de R\$ 13.083,48 (treze mil e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) para o período de 12 meses.

Não suficiente as divergências acima apontadas, a Razoante JAISON FERREIRA LTDA limitou-se a simplesmente trazer o valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) unitário, R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta reais) para os itens 02 ao item 21, sem qualquer detalhamento, quando os itens em si não tratam-se apenas do preço de mudas, e sim, de diversos produtos como, gramas, casca de pinus, adubos, vasos, entre outros, totalmente infundado e sem qualquer lastro de comprovação de tal valor, como por exemplo apresentação de notas fiscais de compra ou orçamentos de tais produtos.

Ademais, como diz a Lei das Licitações (8.666/93), o objetivo de uma licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em busca de atender a esse pressuposto ideal de



competição, equilíbrio e justiça, o legislador viu-se obrigado a definir critérios para avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, inclusive para alijar uma ou outra proposta do certame em virtude de trazer um preço elevado ou "manifestamente inexequível".

Na referida lei, é o artigo 48 que trata da desclassificação de propostas. Além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, o artigo impõe também a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. Segundo este artigo, serão desclassificadas: "I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação[...]"

O intuito é, obviamente, barrar as propostas que contenham valores visivelmente fraudulentos que não comportarão a plena execução de seu objeto e trarão futuros prejuízos para a administração pública ao não cumprirem de forma plena o contrato proposto.

O que se busca aqui é eliminar do certame licitatório as propostas com preço supostamente muito baixo, conforme o art. 24 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e o artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 2013:

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei; IV **não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;** ou V apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis. (grifo)

Art. 48. Serão desclassificadas: I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II as propostas com preços excessivos **ou manifestamente inexequíveis. [...]**(GRIFO)

Conforme o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", enfatiza que: "Presume-se que as propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração são inexequíveis".



Nessa feita, consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Além do mais, no mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 262/2010, trazendo as diretrizes e o entendimento sobre a questão de inexequibilidade, vejamos:

SÚMULA Nº 262/2010 O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DAR À LICITANTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA.

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante disso, ilustra-se que caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 141/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Nessa esteira, salienta-se que o artigo 9.4, f, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, dispõe que quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, ADOTANDO A VERIFICAÇÃO DE OUTROS CONTRATOS QUE O PROPONENTE MANTENHA COM A ADMINISTRAÇÃO OU COM A INICIATIVA PRIVADA.

Em relação aos custos apresentados, ressalta-se que a Razoante não apresentou prova de qualquer Contratos que mantenha com a Administração Pública e Particular, e em sua justificativa não juntou qualquer prova que fundamente os preços apresentados, o que leva a confirmar os indícios de inexequibilidade por parte da Razoante JAISSON FERREIRA LTDA.

Portanto, A JUSTIFICATIVA APRESENTADA se trata de argumentação FRACA, FALHA, INFUNDADA e DESESPERADA em tentar confundir a r. análise dessa i. Comissão.

Dessa forma, conforme o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 c/c a Lei 8.666/93 e todas as normas pertinentes, resta consagrado que a PROPONENTE JAISON FERREIRA LTDA merece ter sua proposta desclassificada por não ser capaz de executar todos os serviços com os preços ofertados, sem que haja ressalvas.

Diante todo o exposto, está demonstrando a inexequibilidade da proposta da empresa JAISON FERREIRA LTDA de todas as formas possíveis e permitidas em lei, devendo ser acertada a decisão do ilustre Pregoeiro e r. Comissão de Licitações em





desclassificar a PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE **JAISON FERREIRA LTDA** por indícios de INEXEQUIBILIDADE.

#### **IV – DO PEDIDO**

Por todo exposto, a CONTRARAZOANTE requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002;
- b) Seja julgada improcedente a Justificativa apresentada pela empresa **JAISON FERREIRA LTDA** por não estarem em consonância com a legislação pátria.
- c) Que seja determinada a desclassificação da PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE **JAISON FERREIRA LTDA** por indícios de INEXEQUIBILIDADE;

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Treze Tílias (SC), 30 de junho de 2021.

---

**Dra. Bruna Berkembrock Anrain**  
**OAB/SC 34.695**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: JARDINAGEM DA OMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.422/0001-55, com sede na Avenida Antonio Carlos Altenburger, nº 162, Centro da cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCOS NEUHAUSER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 461.469.899-91, residente e domiciliado na Avenida Antonio Carlos Altenburger, nº 162, Centro da cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

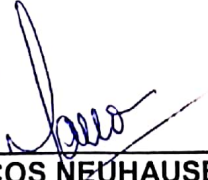
**OUTORGADA: BRUNA BERKEMBROCK ANRAIN**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 34.695, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.954.725 e inscrita no CPF sob o nº 052.422.219-33, residente e domiciliada na Rua Ludwig Brugger, s/n, Bairro Lidnner, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina.

**OBJETO:** Representar a empresa outorgante nos atos relativos à **LICITAÇÃO Nº 46/2021, EDITAL PP Nº 18/2021**.

**PODERES:** Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui como sua bastante procuradora a outorgada, para o fim especial de promover a participação do outorgante na **LICITAÇÃO Nº 46/2021, EDITAL PP Nº 18/2021**, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, alterar preços, conceder descontos, transigir, desistir, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame.

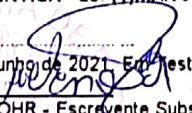
Treze Tílias – SC, 22 de junho de 2021.

Escritania de Paz  
Comarca de Joaçaba  
Treze Tílias - SC

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS NEUHAUSER**  
CPF: 461.469.899-91  
**JARDINAGEM DA OMA LTDA**  
CNPJ: 06.947.422/0001-55



RECONHECIMENTO Nº 342478 RECONHEÇO a assinatura por **AUTÊNTICA** de: (1) **MARCOS NEUHAUSER**

Treze Tílias, 22 de junho de 2021. Em Test. da verdade.  
  
**HELENA FÁTIMA RÖHR** - Escrevente Substituta  
Emolumentos: R\$ 3,52 + selo: R\$ 2,82 -- Total R\$ 6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
GEC74012-GYJA  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



JARDINAGEM DA OMA LTDA  
 CNPJ: 06.947.422/0001-55  
 Av. Antonio Carlos Altenburger, nº. 162, Centro,  
 Treze Tílias (SC)  
 CEP 89650-000  
 Fone: (49) 9 91045300

**PLANILHA FINAL FORMAÇÃO PREÇOS**

**DADOS DO PROCESSO LICITATORIO**

Modalidade	PREGÃO	Nº	46/2021	DATA ASS CONT.		HORÁRIO	
ÓRGÃO LICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS (SC)				TIPO	Menor Preço Global	
ENDEREÇO	Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias/SC - CEP 89.650-000						

**DADOS EMPRESA PROPONENTE**

Nome da Empresa:	JARDINAGEM DA OMA LTDA						
Endereço	Av. Antonio Carlos Altenburger, 162, Centro						
Cidade	Treze Tílias - SC - CEP 89.650-000						
CNPJ:	06.947.422/0001-55						
Fone:	49 991045300						
Fax:							
E-mail:	<a href="mailto:luiza@transalpina.com.br">luiza@transalpina.com.br</a>						
DADOS BANCARIOS	Banco		Agência		Conta		

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS AREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO COM FORNECIMENTO DE MUDAS.

ITEM	QUANT	U N	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA (R\$)	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	MESES	CÁLCULO PARA MANUTENÇÃO E PLANTIO DE 30 ÁREAS	R\$ 14.734,66	R\$ 14.650,00	R\$ 175.800,00
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 14.650,00</b>	<b>R\$ 175.800,00</b>
<b>Valor Total Mensal Proposto por extenso</b>				<b>quatorze mil seiscientos e cinquenta reais</b>		
<b>Valor Total Global Proposto por extenso</b>				<b>cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais</b>		

a) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

b) A presente proposta utilizou como base a CCT 2021/2022 - Asseio e Conseração do Estado de SC - Válida de 01/01/2021 a 31/12/2021 que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto desta;

c) Declaramos que esta empresa tem pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.

d) Declaramos que as planilhas que deram base para a presente proposta encontram-se em anexo.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	<b>Tipo de Serviço</b>	SERVIÇOS DE JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO	
2	<b>Salário normativo da categoria profissional</b>	R\$	1.463,40
3	<b>Salário estipulado da categoria profissional</b>	R\$	1.463,40
4	<b>Categoria Profissional</b>	JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO	
5	<b>Sindicato Abrangente</b>	SEAC/SC (Empregador) SIND EMPREG DE EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST SC (Empregados)	
6	<b>Quantitativos</b>	ÁREAS DE MANUTENÇÃO	Profissionais
7	<b>Números de Áreas de manutenção diurnas de Segunda a Sexta</b>	30	3
8	<b>Data base da categoria</b>	01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021	
9	<b>Horário de Trabalho</b>	42h semanais - Segunda a Sexta-Feira	

MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Módulo 01		Composição da Remuneração			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade (R\$)	Total (R\$)
A	Salário	3	Funcionários	R\$ 1.463,40	R\$ 4.390,20
B	Adicional de Insalubridade (médio) 20%	3	Funcionários	R\$ 292,68	R\$ 878,04
C	Adicional de Assiduidade (5%) Cláusula 11ª	3	Funcionários	R\$ 87,80	R\$ 263,41
D	Horas Extras (50%)	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.843,88</b>	<b>R\$ 5.531,65</b>

Módulo 02 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)

2.1		GRUPO 'A'				
	Grupo "A"	Percentual (%)	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	INSS – contribuição empresa	20,00%	3	Funcionários	R\$ 368,78	R\$ 1.106,33
B	SESI ou SESC	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
D	IN CRA	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
F	FGTS	8,00%	3	Funcionários	R\$ 147,51	R\$ 442,53
G	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	3	Funcionários	R\$ 55,32	R\$ 165,95
H	SEBRAE	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>31,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 571,60</b>	<b>R\$ 1.714,81</b>

2.2		GRUPO 'B'				
	Grupo "B"	Percentual (%)	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Férias + 1/3 de Férias	12,63%	3	Funcionários	R\$ 232,88	R\$ 698,65
B	Auxílio doença e Acidente de Trabalho	1,420%	3	Funcionários	R\$ 26,18	R\$ 78,55
C	Licença paternidade	0,020%	3	Funcionários	R\$ 0,37	R\$ 1,11
D	Licença maternidade	0,060%	3	Funcionários	R\$ 1,11	R\$ 3,32
E	Faltas legais	0,280%	3	Funcionários	R\$ 5,16	R\$ 15,49
F	Aviso Prévio Trabalhado	2,460%	3	Funcionários	R\$ 45,36	R\$ 136,08
G	13º salário	10,830%	3	Funcionários	R\$ 199,69	R\$ 599,08
H	Feriados	3,971%	3	Funcionários	R\$ 73,22	R\$ 219,66
	<b>TOTAL</b>	<b>31,671%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 583,98</b>	<b>R\$ 1.751,93</b>

2.3		GRUPO 'C'				
	Grupo "C"	Percentual (%)	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	10,83%	3	Funcionários	R\$ 199,69	R\$ 599,08
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	8,86%	3	Funcionários	R\$ 163,37	R\$ 490,10
C	Indenização adicional	0,105%	3	Funcionários	R\$ 1,94	R\$ 5,81
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,52%	3	Funcionários	R\$ 64,90	R\$ 194,71
E	Incidência do Grupo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,7626%	3	Funcionários	R\$ 14,06	R\$ 42,18
F	Multa do FGTS do aviso prévio TRABALHADO	3,28%	3	Funcionários	R\$ 60,48	R\$ 181,44
	<b>TOTAL</b>	<b>27,36%</b>	<b>3</b>	<b>Funcionários</b>	<b>R\$ 504,44</b>	<b>R\$ 1.513,33</b>

2.4		GRUPO 'D'				
	Grupo "D"	Percentual (%)	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	9,82%	3	Funcionários	R\$ 181,03	R\$ 543,10

2.5		GRUPO 'E'				
	Grupo "E"	Percentual (%)	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre o salário maternidade	0,02%	3	Funcionários	R\$ 0,34	R\$ 1,03

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 3 Funcionários R\$ 1.841,40 R\$ 5.524,20

VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2) 3 Funcionários R\$ 3.685,28 R\$ 11.055,85

MONTANTE "B" - INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES						
Módulo 03		3. INSUMOS				
3	DISCRIMINAÇÃO	(%) em relação à remuneração	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Uniforme	1,21%	3	Funcionários	R\$ 22,30	R\$ 66,89
B	Vale transporte	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
C	Seguro de vida em grupo	0,27%	3	Funcionários	R\$ 3,00	R\$ 15,00
D	Auxílio Alimentação - R\$18,23 - 22 dias de trabalho - (-)1%	21,53%	3	Funcionários	R\$ 397,05	R\$ 1.191,15
E	Assistência ao Trabalhador (cláusula 16ª)	0,60%	3	Funcionários	R\$ 11,00	R\$ 33,00
F	Contribuição assistencial	0,00%	3	Funcionários	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 433,35</b>	<b>R\$ 1.306,04</b>

Módulo 04		4. DEMAIS COMPONENTES				
4	DISCRIMINAÇÃO	(%) em relação à remuneração	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Despesas Administrativas e Operacionais	7,32%	3	Funcionários	R\$ 135,00	R\$ 405,00
B	Manutenção e depreciação dos equipamentos utilizados	6,78%	3	Funcionários	R\$ 75,00	R\$ 375,00
C	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	4,52%	3	Funcionários	R\$ 50,00	R\$ 250,00
D	Lucro	5,42%	3	Funcionários	R\$ 100,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 360,00</b>	<b>R\$ 1.330,00</b>
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)</b>					<b>R\$ 793,35</b>	<b>R\$ 2.636,04</b>

MONTANTE "C" - TRIBUTOS							
Módulo 05		4. TRIBUTOS					
Tributação: impostos, taxas, contribuições e etc. INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO							
5	(Simples Nacional - Anexo IV, Alíquota de 6,89)	Alíquota Individual	Faturamento Mensal	TOTAL DE TRIBUTOS (R\$)	Unitário por Funcionário R\$	Quantidade de Funcionários	Total (R\$)
A	ISS sobre faturamento	2,62%	R\$ 14.650,00	R\$ 383,83	R\$ 127,94	3	R\$ 383,83
B	COFINS sobre faturamento	1,34%	R\$ 14.650,00	R\$ 196,31	R\$ 65,44	3	R\$ 196,31
C	PIS sobre faturamento	0,29%	R\$ 14.650,00	R\$ 42,49	R\$ 14,16	3	R\$ 42,49
D	IRPJ sobre faturamento	1,29%	R\$ 14.650,00	R\$ 188,99	R\$ 63,00	3	R\$ 188,99
E	CSLL sobre faturamento	1,00%	R\$ 14.650,00	R\$ 146,50	R\$ 48,83	3	R\$ 146,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>6,54%</b>	<b>R\$ 14.650,00</b>	<b>R\$ 958,11</b>	<b>R\$ 319,37</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 958,11</b>

PREÇO TOTAL (R\$)				
	Descrição	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR PROPOSTO	VALOR EM R\$	Valor por extenso
1	MONTANTE "A"	75,47%	R\$ 11.055,85	onze mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos
2	MONTANTE "B"	17,99%	R\$ 2.636,04	dois mil seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos
3	MONTANTE "C" - TRIBUTOS	6,54%	R\$ 958,11	novecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos
<b>TOTAL MENSAL (1+2+3+4+5)</b>			<b>R\$ 14.650,00</b>	<b>quatorze mil seiscentos e cinquenta reais</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 175.799,95</b>	<b>cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos</b>

## MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DETALHAMENTOS PERTINENTES

### REMUNERAÇÃO

O salário corresponde ao piso da categoria JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO, da Convenção Coletiva Trabalhista realizada entre os Sindicatos SEAC/SC (Empregador) e SIND EMPREG DE EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST SC (Empregados) aplicável ao objeto do presente processo licitatório

Adicional de Insalubridade de acordo com o previsto na legislação e na própria convenção de 20% sobre o salário.

Assiduidade, conforme previsto na Convenção Coletiva aplicável ao objeto do presente processo licitatório, Cláusula 11ª, é instituído o pagamento a todos os trabalhadores o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração em caráter indenizatório.

Horas Extras e seus reflexos: Não há previsão para necessidade de inclusão de horas extras no cálculo, não ultrapassará o limite legal da carga horária de 44 horas semanais.

### OPÇÃO NO SIMPLES NACIONAL E SEUS REFLEXOS NOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### A) Grupo A

Proponente é empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante anexo, legalmente amparada pela Lei Complementar 123/06, §5º. C, a saber:

Art. 18. [...] § 5º-C – Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, **execução de projetos e serviços de paisagismo**, bem como decoração de interiores

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou **conservação**.

Art. 17

[...] § 1º. As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

(grifo nosso)

**Ou seja, a própria Lei Complementar que regula o regime tributário do Simples Nacional, prevê a exceção de serviços relacionados a limpeza ou conservação e execução de serviços de paisagismo, caso em que deverá tributar na forma do anexo IV, no qual são recolhidas de forma separadas os encargos relacionados a Contribuição Previdenciária Patronal.**

A remissão a contribuição prevista no inciso VI do art. 13 do mesmo diploma legal, incumbe a **Preponente exclusivamente** ao pagamento do encargo ali previsto de forma isolada, a saber:

Art. 13. [...]

VI - **Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

(grifo nosso)

Encargo este constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela **Requerente, item 2.1 do Grupo A, que corresponde ao disposto pelo art. 22, I da Lei 8.212/1991, in verbis:**

Art. 22 [...]

I - **vinte por cento** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo ou de trabalho ou sentença normativa.

(grifo nosso)

No mesmo diploma legal acima citado que regulamenta o Simples Nacional, em seu art. 13, §3º, **está previsto a dispensa de recolhimento pelas micro e pequenas empresas optantes ao Simples Nacional de quaisquer outras contribuições para as entidades privadas de serviços social e de formação profissional, (...) e demais entidades de serviço social autônomo** o que compreende justamente os itens Sesi/SESC, SENAI/Senac, Salário Educação, Sebrae, vejamos:

Art. 13. [...]

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o **art. 240 da Constituição Federal**, e demais entidades de serviço social autônomo.

As chamadas "**contribuições patronais ao Sistema S**", são aquelas tratadas no artigo 240 da Constituição Federal, que as qualifica como compulsórias e **destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical** (Salário Educação, INCRA, SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST SINAT, SESCOOP E SENAC), todavia, conforme acima demonstrado, dispensado de recolhimento as empresas optantes ao SIMPLES NACIONAL.

Entendimento este que pode ser corroborado com a decisão abaixo proferida pelo Tribunal Regional da 4ª Região em que indeferiu o pedido da FAZENDA NACIONAL para suspender decisão proferida pelo Tribunal Regional do Paraná acerca da não incidência de referidas contribuições para optantes do Simples Nacional, se não vejamos:

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de decisão proferida em mandado de segurança, a seguir transcrita (evento 3): [...] Diante disso, insurge-se a autora em relação à referida cobrança, aduzindo que, **por ser optante pelo Simples Nacional, estaria desobrigada/isenta do recolhimento da contribuição em comento. Com a Lei do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), as pequenas e médias empresas estão amparadas a recolher unificadamente os seguintes tributos através de guia única, conforme preceitua o art. 13: Art. 13. [...] Entretanto, estão dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, conforme previsão do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006: Art. 13... (...) § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. Essa previsão faz com que não seja possível exigir da microempresa e da empresa de pequeno porte quaisquer das demais contribuições instituídas pela União, salvo aquelas que foram expressamente incluídas ou ressalvadas na lei. E uma vez que a contribuição social instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 não foi incluída no rol de tributos sujeitos a recolhimento unificado, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, nem foi excepcionada pelo § 1º do mesmo artigo, sua imposição ao optante do Simples Nacional não se revela admissível. Ante ao exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para reconhecer a inexistência da LC nº 110/2001 em seu artigo 1º, referente ao adicional de 10% de FGTS exigido dos optantes pelos demais regimes de tributação, às empresas optantes pelo Simples Nacional, como o caso da autora. E o relatório. Decido. Admissibilidade O recurso deve ser admitido, uma vez que a decisão agravada está prevista no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/2015 e os demais requisitos de admissibilidade também estão preenchidos. Efeito suspensivo O agravante postula a suspensão da eficácia da decisão recorrida. De regra, os recursos não acarretam automática suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Todavia, a pedido da parte recorrente, o Relator pode determinar a suspensão de sua eficácia, desde que preenchidos, simultaneamente, os requisitos do parágrafo único do artigo 995 do CPC/2015, verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ocorre que não há risco de dano grave ou de difícil reparação que imponha a suspensão imediata da eficácia da decisão agravada. Desta forma, diante da ausência de demonstração de risco de dano grave, irreparável ou de difícil reparação, tenho que a decisão pode aguardar a instrução regular do processo, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ainda mais se considerado o celeridade do processo eletrônico. Por fim, ressalto que, por não comportar dilação probatória, a tramitação do mandamus é célere, devendo a lide ter rápida solução. Ante ao exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intimem-se. À parte agravada para contrarrazões. Após, inclua-se o feito em pauta. (TRF-4 - AG: 50299935820174040000 5029993-58.2017.404.0000, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MUNCH, Data de Julgamento: 16/06/2017, SEGUNDA TURMA)**

O Seguro Acidente de Trabalho que também é de obrigatoriedade em decorrência da atividade exercida, está presente no item 2.1 - G do Grupo A da planilha apresentada.

Para as atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, a empresa recolherá, em GPS, a título de contribuição previdenciária, o valor descontado de seus empregados (8%, 9% ou 11%, conforme tabela) e de contribuinte individual (empresário e autônomo - 11%), bem como:  
- geralmente 20%, de acordo com o enquadramento da atividade da empresa no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS);  
- 1%, 2% ou 3% referente ao RAT e contribuição adicional, se for o caso, variando conforme o grau de risco, para a complementação das prestações por acidente do trabalho e aposentadoria especial, em conformidade com o art. 202 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.  
Observa-se que o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.  
Isto posto, as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas da contribuição sindical patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc., ou seja, 5,8% para outras entidades (terceiros), perfazendo um total de 31%.

## B) Grupo B

Considerado para cálculo dos percentuais que o período objeto da licitação terá 365 dias, 52 domingos, 25 dias de férias (uma vez que dentro dos 30 dias legais há em média 4 domingos e 1 feriado intercalado) e 11 Feriados (9 Federais, 1 Estadual e 1 municipal), resultando portanto em **277 dias úteis**.

### b.1) Férias

As férias foram calculadas à base de 25 dias, embora o direito do empregado corresponda a 30 dias, posto que, no período de 30 dias de gozo há, em média, 4 domingos e 1 feriado intercalados.

Observamos ainda que, nesse cálculo, foi utilizado o prazo máximo das férias, não tendo sido considerado sua redução para 24, 18 ou 12 dias, em virtude das faltas injustificadas dentro do período aquisitivo (art. 130 da CLT).

Dias úteis: 277

Férias: 25

$$25 \div 277 = 0,09025 \times 100 = 9,025\%$$

Para cálculo do 1/3 Constitucional sobre as férias, devem ser considerados os 30 dias de férias:

$$30 \div 277 = 0,1083$$

$$1/3 \text{ Constitucional: } 0,1083 \times 3 = 0,3249 \times 100 = 3,249\%$$

$$\text{Férias + 1/3 Constitucional} = 9,025\% + 3,62\% = 12,63\%$$

### b.2) Auxílio Doença e Acidente de Trabalho

Em se tratando de afastamento por auxílio-doença, seja previdenciário ou acidentário, a empresa remunera os 15 primeiros dias desse afastamento e, a partir do 16º dia, é custeado pela Previdência Social.

Neste caso, são utilizados para apuração desse encargo social dados estatísticos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem cinco faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; temos o seguinte:

$$(5 \div 30) \div 12 \times 100 = 1,39\%$$

No caso de acidente do trabalho, de acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência Social (MPAS), baseados em informações

prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano, temos o seguinte:

$$((15 \div 30) \div 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$$

$$\text{Total: } 1,39\% + 0,03\% = 1,42\%$$

### b.4) Licença-Paternidade e Licença-Maternidade

Criada pelo art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho, enquanto para as mulheres, de acordo com o art. 392 da CLT combinado com o art. 10, II, alínea b do ADCT, são concedidos cento e vinte dias de afastamento. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma, poderá ser adotado o seguinte cálculo:

$$5 \text{ dias de licença-paternidade} \div 30 \text{ dias/mês} = 0,17$$

$$0,17 \times 0,015 \times 100/100 = 0,02\%$$

$$120 \text{ dias de licença maternidade} \div 30 \text{ dias/mês} = 4$$

$$4 \times 0,015 \times 100/100 = 0,06\%$$

### b.5) Faltas Legais

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; na scimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de:

$$(1 \div 30) \div 12 \times 100 = 0,28\%$$

### b.6) Aviso Prévio Trabalhado

O art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal garante ao trabalhador o direito ao aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias. Por outro lado, o art. 488 da CLT prevê a

redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso-prévio, sem prejuízo do salário integral.

Considerando que o aviso-prévio foi trabalhado e que o empregado, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, optou por reduzir a sua jornada de trabalho em duas horas diárias de trabalho, durante 25 dias úteis, e que o ano de 365 dias tem 277 dias úteis:

$$44 \text{ horas} \div 6 \text{ dias} = 7,3333$$

$$\text{Redução de horas} = 2 \text{ horas}$$

$$2 \text{ horas} \div 7,3333 = 0,2727$$

$$0,2727 \times 25 \text{ dias} = 6,8175$$

$$6,8175 \div 277 = 0,0246 \times 100 = 2,46\%$$

### b.7) 13º Salário

Considerando que o valor relativo ao 13º salário corresponde a 30 dias de trabalho pelo fato de o empregado receber a sua remuneração integral e, que o ano de 365 dias tem 277 dias úteis, temos como encargo dessa verba:

$$30 \text{ dias} \div 277 = 0,1083 \times 100 = 10,83\%$$

### b.8) Feriados

Para cálculo do encargo de feriados (7 nacionais, 1 estadual e 4 municipais, temos o seguinte:

$$\text{Total de feriados no ano} = 11$$

$$11 \div 277 = 0,0397 \times 100 = 3,971\%$$



#### C) Grupo C

Considerado para cálculo dos percentuais que o período correspondente ao contrato terá 365 dias, 52 domingos, 25 dias de férias (uma vez que dentro dos 30 dias legais há em média 4 domingos e 1 feriado intercalado) e 11 feriados (9 Federais, 1 Estadual e 1 municipal), resultando portanto em **277 dias úteis**.

##### c.1) Aviso prévio indenizado

Em caso de Aviso Prévio Indenizado, temos o seguinte:  $30 \text{ dias} \div 277 = 0,1083 \times 100 = \mathbf{10,83\%}$

##### c.2) Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado

$(8\% \times 10,83\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,08 \times 0,1083 + 0,08 = 0,088$   
 $0,088 \times 100 = \mathbf{8,86\%}$

##### c.3) Indenização Adicional

Adicional Da Lei Complementar nº 110/01 referente ao recolhimento da Contribuição Social de 10% do FGTS, o percentual a ser considerado é:

$10\% (\text{Multa}) \times (8\% \times 31,671\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,1 \times (0,08 \times 0,316 + 0,08) =$   
 $0,1 \times 0,1053 = 0,01053$   
 $0,01053 \times 100 = \mathbf{0,105\%}$

##### c.4) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

Considerando que a empresa pague um valor mensal referente ao depósito por dispensa sem justa causa igual a 40% do recolhimento do FGTS do mês, o percentual a ser considerado é:

$(40\% (\text{Multa}) / 100) \times (8\% \times 10,83\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,4 \times (0,08 \times 0,1083 + 0,08) = 0,0352$   
 $0,0352 \times 100 = \mathbf{3,52\%}$

##### c.5) Incidência do Grupo "A" sobre o aviso prévio trabalhado

$0,3100 \times 0,0246 = 0,007626 \times 100 = \mathbf{0,7626\%}$

##### c.6) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado

Considerando que a empresa pague um valor mensal referente ao depósito por dispensa sem justa causa igual a 40% do recolhimento do FGTS do mês, o percentual a ser considerado é:

$(40\% (\text{Multa}) / 100) \times (8\% \times 2,46\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,4 \times (0,08 \times 0,0246 + 0,08) = 0,0328$   
 $0,0328 \times 100 = \mathbf{3,28\%}$

#### D) Grupo D

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" =  $0,3100 \times 0,3167 \times 100 = \mathbf{9,82\%}$

#### E) Grupo E

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o salário maternidade =  $0,3100 \times 0,0006 \times 100 = \mathbf{0,0186\%}$

#### F) DEMAIS ITENS PERTINENTES A FORMAÇÃO DO PREÇO

##### f.1) Vale Transporte

= Não aplicável ao caso.

##### f.2) Seguro de Vida em Grupo

Nos termos da Cláusula 14ª da CCT 2021/2022 a empresa é obrigada a fornecer Seguro de Vida em Grupo de forma Gratuita, sendo cotado por esta empresa o valor de R\$ 3,00 por funcionário mensal.

##### f.3) Auxílio Alimentação

Nos termos da Cláusula 12ª da CCT 2021/2022: Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 18,23/dia**

[...]

**Parágrafo Terceiro:** As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Assim:  $18,23 \times 22 \text{ dias de trabalho} - 1\% = \mathbf{R\$ 397,05 \text{ por funcionário}}$ .

##### f.4) Assistência ao Trabalhador

Nos termos da Cláusula 16ª da CCT 2021/2022: Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor total convencionado (**R\$ 11,00 por empregado**) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

##### f.5) Contribuição Assistencial

Nos termos da Reforma Trabalhista a empresa recolherá de forma facultativa as contribuições assistenciais, se optar por filiar-se ao Sindicato, o que não é o caso da Proponente.

##### f.6) UNIFORMES

A proponente fornecerá aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme, cotado no valor de R\$ 22,30 mensais por funcionário.



**f.7) Despesas Administrativas e Operacionais**

Valor composto pelo custo de Pessoal do Administrativo, Material de Expediente, Água, Luz, Telefone, Combustível e Despesas com carro.

**f.8) Manutenção e Depreciação dos Equipamentos utilizados**

Despesa composta por todos os equipamentos de Proteção individual e materiais necessários para o desempenho da função que compõe um custo de R\$ 75,00 mensais por funcionário.

**f.9) Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal**

É o valor destinado para o treinamento implementado aos colaboradores ao longo da execução do contrato pretendido, técnicas de execução e utilização dos produtos, mantendo a atualização necessária.

**f.10) Lucro**

É o percentual que a empresa ganhará para execução dos serviços descontados todos os custos em relação à mão-de-obra, Despesas Administrativas e tributos incidentes.

**f.11) Tributos**

O cálculo dos tributos fora elaborado nos termos da Lei Complementar 123/06, com as alterações promovidas pela LC 155/2016, que entrou em vigor em 01/01/2018, a qual regula o regime jurídico das empresas optantes pelo Simples Nacional.

No caso da preponente, os serviços de manutenção objeto desta licitação está enquadrado no roll das atividades abrangentes pelo Anexo IV da mesma.

Fora considerado como receita bruta para fins de enquadramento da Alíquota a média mensal atual enquadrando-se desta forma a faixa 2ª da tabela.

Anexo encontra-se a Planilha de cálculo que aponta a alíquota global de 6,54% e sua divisão de acordo com os percentuais estabelecidos pela referida Lei.

## PLANILHA FINAL FORMAÇÃO PREÇOS

DADOS DO PROCESSO LICITATORIO							
Modalidade	PREGÃO	Nº	46/2021	DATA ASS CONT.		HORÁRIO	
ÓRGÃO LICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS (SC)				TIPO	Menor Preço Global	
ENDEREÇO	Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias/SC - CEP 89.650-000						

DADOS EMPRESA PROPONENTE							
Nome da Empresa:	JAISON FERREIRA						
Endereço							
Cidade							
CNPJ:							
Fone:							
Fax:							
E-mail:							
DADOS BANCARIOS	Banco		Agência		Conta		

OBJETO DA LICITAÇÃO							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS AREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO COM FORNECIMENTO DE MUDAS.							
ITEM	QUANT	U N	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA (R\$)	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	12	MESES	CÁLCULO PARA MANUTENÇÃO E PLANTIO DE 30 ÁREAS	R\$ 14.734,66	R\$ 8.990,00	R\$	107.880,00
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
						R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 8.990,00</b>	<b>R\$ 107.880,00</b>	
<b>Valor Total Mensal Proposto por extenso</b>				<b>oito mil novecentos e noventa reais</b>			
<b>Valor Total Global Proposto por extenso</b>				<b>cento e sete mil oitocentos e oitenta reais</b>			

a) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
b) A presente proposta utilizou como base a CCT 2021/2022 - Asseio e Conseração do Estado de SC - Válida de 01/01/2021 a 31/12/2021 que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto desta;
c) Declaramos que esta empresa tem pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
d) Declaramos que as planilhas que deram base para a presente proposta encontram-se em anexo.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM						
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA</b>						
1	<b>Tipo de Serviço</b>	SERVIÇOS DE JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO				
2	<b>Salário normativo da categoria profissional</b>	R\$	1.463,40			
3	<b>Salário estipulado da categoria profissional</b>	R\$	1.463,40			
4	<b>Categoria Profissional</b>	JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO				
5	<b>Sindicato Abrangente</b>	SEAC/SC (Empregador) SIND EMPREG DE EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST SC (Empregados)				
6	<b>Quantitativos</b>	ÁREAS DE MANUTENÇÃO		Profissionais		
7	<b>Números de Áreas de manutenção diurnas de Segunda a Sexta</b>	30		2		
8	<b>Data base da categoria</b>	01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021				
9	<b>Horário de Trabalho</b>	42h semanais - Segunda a Sexta-Feira				
<b>MONTANTE "A" - REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>						
<b>Módulo 01</b>		<b>Composição da Remuneração</b>				
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	Salário	2	Funcionários	R\$ 1.463,40	R\$ 2.926,80	
B	Adicional de Insalubridade (médio) 20%	2	Funcionários	R\$ 292,68	R\$ 585,36	
C	Adicional de Assiduidade (5%) Cláusula 11ª	2	Funcionários	R\$ 87,80	R\$ 175,61	
D	Horas Extras (50%)	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -	
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.843,88</b>	<b>R\$ 3.687,77</b>	
<b>Módulo 02</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)</b>				
<b>GRUPO 'A'</b>						
2.1	<b>Grupo "A"</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade R\$</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	INSS – contribuição empresa	20,00%	2	Funcionários	R\$ 368,78	R\$ 737,55
B	SESI ou SESC	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
D	IN CRA	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
F	FGTS	8,00%	2	Funcionários	R\$ 147,51	R\$ 295,02
G	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	2	Funcionários	R\$ 55,32	R\$ 110,63
H	SEBRAE	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 571,60</b>	<b>R\$ 1.143,21</b>
<b>GRUPO 'B'</b>						
2.2	<b>Grupo "B"</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade R\$</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	Férias + 1/3 de Férias	12,63%	2	Funcionários	R\$ 232,88	R\$ 465,77
B	Auxílio doença e Acidente de Trabalho	1,420%	2	Funcionários	R\$ 26,18	R\$ 52,37
C	Licença paternidade	0,020%	2	Funcionários	R\$ 0,37	R\$ 0,74
D	Licença maternidade	0,060%	2	Funcionários	R\$ 1,11	R\$ 2,21
E	Faltas legais	0,280%	2	Funcionários	R\$ 5,16	R\$ 10,33
F	Aviso Prévio Trabalhado	2,460%	2	Funcionários	R\$ 45,36	R\$ 90,72
G	13º salário	10,830%	2	Funcionários	R\$ 199,69	R\$ 399,39
H	Feridos	3,971%	2	Funcionários	R\$ 73,22	R\$ 146,44
<b>TOTAL</b>		<b>31,671%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 583,98</b>	<b>R\$ 1.167,95</b>
<b>GRUPO 'C'</b>						
2.3	<b>Grupo "C"</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade R\$</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	10,83%	2	Funcionários	R\$ 199,69	R\$ 399,39
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	8,86%	2	Funcionários	R\$ 163,37	R\$ 326,74
C	Indenização adicional	0,105%	2	Funcionários	R\$ 1,94	R\$ 3,87
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,52%	2	Funcionários	R\$ 64,90	R\$ 129,81
E	Incidência do Grupo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,7626%	2	Funcionários	R\$ 14,06	R\$ 28,12
F	Multa do FGTS do aviso prévio TRABALHADO	3,28%	2	Funcionários	R\$ 60,48	R\$ 120,96
<b>TOTAL</b>		<b>27,36%</b>	<b>2</b>	<b>Funcionários</b>	<b>R\$ 504,44</b>	<b>R\$ 1.008,88</b>
<b>GRUPO 'D'</b>						
2.4	<b>Grupo "D"</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade R\$</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	9,82%	2	Funcionários	R\$ 181,03	R\$ 362,07
<b>GRUPO 'E'</b>						
2.5	<b>Grupo "E"</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo Unitário</b>	<b>Unidade R\$</b>	<b>Total (R\$)</b>
A	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre o salário maternidade	0,02%	2	Funcionários	R\$ 0,34	R\$ 0,69
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>2</b>	<b>Funcionários</b>	<b>R\$ 1.841,40</b>	<b>R\$ 3.682,80</b>	
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)</b>		<b>2</b>	<b>Funcionários</b>	<b>R\$ 3.685,28</b>	<b>R\$ 7.370,57</b>	

MONTANTE "B" - INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES						
Módulo 03		3. INSUMOS				
3	DISCRIMINAÇÃO	(%) em relação à remuneração	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Uniforme	0,27%	2	Funcionários	R\$ 5,00	R\$ 10,00
B	Vale transporte	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
C	Seguro de vida em grupo	0,41%	2	Funcionários	R\$ 3,00	R\$ 15,00
D	Auxílio Alimentação - R\$18,23 - 22 dias de trabalho - (-)1%	21,53%	2	Funcionários	R\$ 397,05	R\$ 794,10
E	Assistência ao Trabalhador (cláusula 16ª)	0,60%	2	Funcionários	R\$ 11,00	R\$ 22,00
F	Contribuição assistencial	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 416,05</b>	<b>R\$ 841,10</b>

Módulo 04		4. DEMAIS COMPONENTES				
4	DISCRIMINAÇÃO	(%) em relação à remuneração	Quantidade	Tipo Unitário	Unidade R\$	Total (R\$)
A	Despesas Administrativas e Operacionais	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
B	Manutenção e depreciação dos equipamentos utilizados	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
C	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	6,78%	2	Funcionários	R\$ 50,00	R\$ 250,00
D	Lucro	0,00%	2	Funcionários	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>
<b>VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)</b>					<b>R\$ 466,05</b>	<b>R\$ 1.091,10</b>

MONTANTE "C" - TRIBUTOS							
Módulo 05		4. TRIBUTOS					
Tributação: impostos, taxas, contribuições e etc. INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO							
5	(Simples Nacional – Anexo IV, Alíquota de 6,89)	Alíquota Individual	Faturamento Mensal	TOTAL DE TRIBUTOS (R\$)	Unitário por Funcionário R\$	Quantidade de Funcionários	Total (R\$)
A	ISS sobre faturamento	2,35%	R\$ 8.990,00	R\$ 211,27	R\$ 105,63	2	R\$ 211,27
B	COFINS sobre faturamento	1,21%	R\$ 8.990,00	R\$ 108,78	R\$ 54,39	2	R\$ 108,78
C	PIS sobre faturamento	0,26%	R\$ 8.990,00	R\$ 23,37	R\$ 11,69	2	R\$ 23,37
D	IRPJ sobre faturamento	1,16%	R\$ 8.990,00	R\$ 104,28	R\$ 52,14	2	R\$ 104,28
E	CSLL sobre faturamento	0,89%	R\$ 8.990,00	R\$ 80,01	R\$ 40,01	2	R\$ 80,01
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>5,87%</b>	<b>R\$ 8.990,00</b>	<b>R\$ 527,71</b>	<b>R\$ 263,86</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 527,71</b>

PREÇO TOTAL (R\$)				
	Descrição	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR PROPOSTO	VALOR EM R\$	Valor por extenso
1	MONTANTE "A"	81,99%	R\$ 7.370,57	sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos
2	MONTANTE "B"	12,14%	R\$ 1.091,10	hum mil setecentos e trinta e seis reais e dez centavos
3	MONTANTE "C" - TRIBUTOS	5,87%	R\$ 527,71	quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos
<b>TOTAL MENSAL (1+2+3+4+5)</b>			<b>R\$ 8.989,38</b>	<b>oito mil oitocentos e novena reais</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 107.872,54</b>	<b>cento e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos</b>

## MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DETALHAMENTOS PERTINENTES

## REMUNERAÇÃO

O salário corresponde ao piso da categoria JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO, da Convenção Coletiva Trabalhista realizada entre os Sindicatos SEAC/SC (Empregador) e SIND EMPREG DE EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST SC (Empregados) aplicável ao objeto do presente processo licitatório

Adicional de Insalubridade de acordo com o previsto na legislação e na própria convenção de 20% sobre o salário.

Assiduidade, conforme previsto na Convenção Coletiva aplicável ao objeto do presente processo licitatório, Cláusula 11ª, é instituído o pagamento a todos os trabalhadores o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração em caráter indenizatório.

Horas Extras e seus reflexos: Não há previsão para necessidade de inclusão de horas extras no cálculo, não ultrapassará o limite legal da carga horária de 44 horas semanais.

## OPÇÃO NO SIMPLES NACIONAL E SEUS REFLEXOS NOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## A) Grupo A

Proponente é empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante anexo, legalmente amparada pela Lei Complementar 123/06, §5º. C, a saber:

Art. 18. [...] § 5º-C – Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, **execução de projetos e serviços de paisagismo**, bem como decoração de interiores

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou **conservação**.

Art. 17

[...] § 1º. As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

(grifo nosso)

**Ou seja, a própria Lei Complementar que regula o regime tributário do Simples Nacional, prevê a exceção de serviços relacionados com a limpeza ou conservação e execução de serviços de paisagismo, caso em que deverá tributar na forma do anexo IV, no qual são recolhidas de forma separadas os encargos relacionados a Contribuição Previdenciária Patronal.**

A remissão a contribuição prevista no inciso VI do art. 13 do mesmo diploma legal, incumbe a **Preponente exclusivamente** ao pagamento do encargo ali previsto de forma isolada, a saber:

Art. 13. [...]

VI - **Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

(grifo nosso)

Encargo este constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela **Requerente, item 2.1 do Grupo A, que corresponde ao disposto pelo art. 22, I da Lei 8.212/1991, in verbis:**

Art. 22 [...]

I - **vinte por cento** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo ou de trabalho ou sentença normativa.

(grifo nosso)

No mesmo diploma legal acima citado que regulamenta o Simples Nacional, em seu art. 13, §3º, **está previsto a dispensa de recolhimento pelas micro e pequenas empresas optantes ao Simples Nacional de quaisquer outras contribuições para as entidades privadas de serviços social e de formação profissional, (...)** e demais entidades de **serviço social autônomo** o que compreende justamente os itens Sesi/SESC, SENAI/Senac, Salário Educação, Sebrae, vejamos:

Art. 13 [...]

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o **art. 240 da Constituição Federal**, e demais entidades de serviço social autônomo.

As chamadas "**contribuições patronais ao Sistema S**", são aquelas tratadas no artigo 240 da Constituição Federal, que as qualifica como compulsórias e **destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical** (Salário Educação, INCRA, SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST SINAT, SESCOOP E SENAC), todavia, conforme acima demonstrado, dispensado de recolhimento as empresas optantes ao SIMPLES NACIONAL.

Entendimento este que pode ser corroborado com a decisão abaixo proferida pelo Tribunal Regional da 4ª Região em que indeferiu o pedido da FAZENDA NACIONAL para suspender decisão proferida pelo Tribunal Regional do Paraná acerca da não incidência de referidas contribuições para optantes do Simples Nacional, se não vejamos:

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de decisão proferida em mandado de segurança, a seguir transcrita (evento 3): [...] Diante disso, insurge-se a autora em relação à referida cobrança, aduzindo que, **por ser optante pelo Simples Nacional, estaria desobrigada/isenta do recolhimento da contribuição em comento. Com a Lei do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), as pequenas e médias empresas estão amparadas a recolher unificadamente os seguintes tributos através de guia única, conforme preceitua o art. 13: Art. 13. [...] Entretanto, estão dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, conforme previsão do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006: Art. 13... (...) § 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. Essa previsão faz com que não seja possível exigir da microempresa e da empresa de pequeno porte quaisquer das demais contribuições instituídas pela União, salvo aquelas que foram expressamente incluídas ou ressalvadas na lei. E uma vez que a contribuição social instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 não foi incluída no rol de tributos sujeitos a recolhimento unificado, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, nem foi excepcionada pelo § 1º do mesmo artigo, sua imposição ao optante do Simples Nacional não se revela admissível. Ante ao exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para reconhecer a inexistência da LC nº 110/2001 em seu artigo 1º, referente ao adicional de 10% de FGTS exigido dos optantes pelos demais regimes de tributação, às empresas optantes pelo Simples Nacional, como o caso da autora.** É o relatório. Decido. Admissibilidade O recurso deve ser admitido, uma vez que a decisão agravada está prevista no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/2015 e os demais requisitos de admissibilidade também estão preenchidos. Efeito suspensivo O agravante postula a suspensão da eficácia da decisão recorrida. De regra, os recursos não acarretam automática suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Todavia, a pedido da parte recorrente, o Relator pode determinar a suspensão de sua eficácia, desde que preenchidos, simultaneamente, os requisitos do parágrafo único do artigo 995 do CPC/2015, verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ocorre que não há risco de dano grave ou de difícil reparação que imponha a suspensão imediata da eficácia da decisão agravada. Desta forma, diante da ausência de demonstração de risco de dano grave, irreparável ou de difícil reparação, tenho que a decisão pode aguardar a instrução regular do processo, à luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ainda mais se considerado o celeridade do processo eletrônico. Por fim, ressalto que, por não comportar dilação probatória, a tramitação do mandamus é célere, devendo a lide ter rápida solução. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intimem -se. À parte agravada para contrarrazões. Após, inclua-se o feito em pauta. (TRF-4 - AG: 50299935820174040000 5029993-58.2017.404.0000, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MUNCH, Data de Julgamento: 16/06/2017, SEGUNDA TURMA)

O Seguro Acidente de Trabalho que também é de obrigatoriedade em decorrência da atividade exercida, está presente no item 2.1 - G do Grupo A da planilha apresentada.

Para as atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, a empresa recolherá, em GPS, a título de contribuição previdenciária, o valor descontado de seus empregados (8%, 9% ou 11%, conforme tabela) e de contribuinte individual (empresário e autônomo - 11%), bem como:

- geralmente 20%, de acordo com o enquadramento da atividade da empresa no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS);
- 1%, 2% ou 3% referente ao RAT e contribuição adicional, se for o caso, variando conforme o grau de risco, para a complementação das prestações por acidente do trabalho e aposentadoria especial, em conformidade com o art. 202 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Observa-se que o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Isto posto, as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas da contribuição sindical patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc., ou seja, 5,8% para outras entidades (terceiros), perfazendo um total de 31%.

## B) Grupo B

Considerado para cálculo dos percentuais que o período objeto da licitação terá 365 dias, 52 domingos, 25 dias de férias (uma vez que dentro dos 30 dias legais há em média 4 domingos e 1 feriado intercalado) e 11 Feriados (9 Federais, 1 Estadual e 1 municipal), resultando portanto em **277 dias úteis**.

### b.1) Férias

As férias foram calculadas à base de 25 dias, embora o direito do empregado corresponda a 30 dias, posto que, no período de 30 dias de gozo há, em média, 4 domingos e 1 feriado intercalados.

Observamos ainda que, nesse cálculo, foi utilizado o prazo máximo das férias, não tendo sido considerado sua redução para 24, 18 ou 12 dias, em virtude das faltas injustificadas dentro do período aquisitivo (art. 130 da CLT).

Dias úteis: 277

Férias: 25

$$25 \div 277 = 0,09025 \times 100 = 9,025\%$$

Para cálculo do 1/3 Constitucional sobre as férias, devem ser considerados os 30 dias de férias:

$$30 \div 277 = 0,1083$$

$$1/3 \text{ Constitucional: } 0,1083 \times 3 = 0,3249 \times 100 = 3,249\%$$

$$\text{Férias + 1/3 Constitucional} = 9,025\% + 3,62\% = 12,63\%$$

### b.2) Auxílio Doença e Acidente de Trabalho

Em se tratando de afastamento por auxílio-doença, seja previdenciário ou acidentário, a empresa remunera os 15 primeiros dias desse afastamento e, a partir do 16º dia, é custeado pela Previdência Social.

Neste caso, são utilizados para apuração desse encargo social dados estatísticos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem cinco faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; temos o seguinte:

$$(5 \div 30) \times 12 \times 100 = 1,39\%$$

No caso de acidente do trabalho, de acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano, temos o seguinte:

$$((15 \div 30) \div 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$$

$$\text{Total: } 1,39\% + 0,03\% = 1,42\%$$

### b.4) Licença-Paternidade e Licença-Maternidade

Criada pelo art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho, enquanto para as mulheres, de acordo com o art. 392 da CLT combinado com o art. 10, II, alínea b do ADCT, são concedidos cento e vinte dias de afastamento. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma, poderá ser adotado o seguinte cálculo:

$$5 \text{ dias de licença-paternidade} \div 30 \text{ dias/mês} = 0,17$$

$$0,17 \times 0,015 \times 100/100 = 0,02\%$$

$$120 \text{ dias de licença maternidade} \div 30 \text{ dias/mês} = 4$$

$$4 \times 0,015 \times 100/100 = 0,06\%$$

### b.5) Faltas Legais

Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; na scimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de:

$$(1 \div 30) \div 12 \times 100 = 0,28\%$$

### b.6) Aviso Prévio Trabalhado

O art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal garante ao trabalhador o direito ao aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias. Por outro lado, o art. 488 da CLT prevê a

redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso-prévio, sem prejuízo do salário integral.

Considerando que o aviso-prévio foi trabalhado e que o empregado, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, optou por reduzir a sua jornada de trabalho em duas horas diárias de trabalho, durante 25 dias úteis, e que o ano de 365 dias tem 277 dias úteis:

$$44 \text{ horas} \div 6 \text{ dias} = 7,3333$$

$$\text{Redução de horas} = 2 \text{ horas}$$

$$2 \text{ horas} \div 7,3333 = 0,2727$$

$$0,2727 \times 25 \text{ dias} = 6,8175$$

$$6,8175 \div 277 = 0,0246 \times 100 = 2,46\%$$

### b.7) 13º Salário

Considerando que o valor relativo ao 13º salário corresponde a 30 dias de trabalho pelo fato de o empregado receber a sua remuneração integral e, que o ano de 365 dias tem 277

dias úteis, temos como encargo dessa verba:

$$30 \text{ dias} \div 277 = 0,1083 \times 100 = 10,83\%$$

### b.8) Feriados

Para cálculo do encargo de feriados (7 nacionais, 1 estadual e 4 municipais, temos o seguinte:

$$\text{Total de feriados no ano} = 11$$

$$11 \div 277 = 0,0397 \times 100 = 3,971\%$$

**C) Grupo C**

Considerado para cálculo dos percentuais que o período correspondente ao contrato terá 365 dias, 52 domingos, 25 dias de férias (uma vez que dentro dos 30 dias legais há em média 4 domingos e 1 feriado intercalado) e 11 feriados (9 Federais, 1 Estadual e 1 municipal), resultando portanto em **277 dias úteis**.

**c.1) Aviso prévio indenizado**

Em caso de Aviso Prévio Indenizado, temos o seguinte:  $30 \text{ dias} \div 277 = 0,1083 \times 100 = \mathbf{10,83\%}$

**c.2) Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado**

$(8\% \times 10,83\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,08 \times 0,1083 + 0,08 = 0,088$   
 $0,088 \times 100 = \mathbf{8,86\%}$

**c.3) Indenização Adicional**

Adicional Da Lei Complementar nº 110/01 referente ao recolhimento da Contribuição Social de 10% do FGTS, o percentual a ser considerado é:

$10\% (\text{Multa}) \times (8\% \times 31,671\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,1 \times (0,08 \times 0,316 + 0,08) =$   
 $0,1 \times 0,1053 = 0,01053$   
 $0,01053 \times 100 = \mathbf{0,105\%}$

**c.4) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado**

Considerando que a empresa pague um valor mensal referente ao depósito por dispensa sem justa causa igual a 40% do recolhimento do FGTS do mês, o percentual a ser considerado é:

$(40\% (\text{Multa}) / 100) \times (8\% \times 10,83\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,4 \times (0,08 \times 0,1083 + 0,08) = 0,0352$   
 $0,0352 \times 100 = \mathbf{3,52\%}$

**c.5) Incidência do Grupo "A" sobre o aviso prévio trabalhado**

$0,3100 \times 0,0246 = 0,007626 \times 100 = \mathbf{0,7626\%}$

**c.6) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado**

Considerando que a empresa pague um valor mensal referente ao depósito por dispensa sem justa causa igual a 40% do recolhimento do FGTS do mês, o percentual a ser considerado é:

$(40\% (\text{Multa}) / 100) \times (8\% \times 2,46\% + 8\%) / 100 =$   
 $0,4 \times (0,08 \times 0,0246 + 0,08) = 0,0328$   
 $0,0328 \times 100 = \mathbf{3,28\%}$

**D) Grupo D**

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" =  $0,3100 \times 0,3167 \times 100 = \mathbf{9,82\%}$

**E) Grupo E**

Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o salário maternidade =  $0,3100 \times 0,0006 \times 100 = \mathbf{0,0186\%}$

**F) DEMAIS ITENS PERTINENTES A FORMAÇÃO DO PREÇO****f.1) Vale Transporte**

= Não aplicável ao caso.

**f.2) Seguro de Vida em Grupo**

**Nos termos da Cláusula 14ª da CCT 2021/2022 a empresa é obrigada a fornecer Seguro de Vida em Grupo de forma Gratuita, sendo cotado por esta empresa o valor de R\$ 3,00 por funcionário mensal.**

**f.3) Auxílio Alimentação**

Nos termos da Cláusula 12ª da CCT 2021/2022: Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 18,23/dia**

[...]

**Parágrafo Terceiro:** As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Assim:  $18,23 \times 22 \text{ dias de trabalho} - 1\% = \mathbf{R\$ 397,05 \text{ por funcionário}}$ .

**f.4) Assistência ao Trabalhador**

Nos termos da Cláusula 16ª da CCT 2021/2022: Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirá o mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor total convencionado (**R\$ 11,00 por empregado**) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

**f.5) Contribuição Assistencial**

Nos termos da Reforma Trabalhista a empresa recolherá de forma facultativa as contribuições assistenciais, se optar por filiar-se ao Sindicato, o que não é o caso da Proponente.

**f.6) UNIFORMES**

**A proponente fornecerá aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme, cotado no valor de R\$ 5,00 mensais por funcionário.**



**f.7) Despesas Administrativas e Operacionais**

Valor composto pelo custo de Pessoal do Administrativo, Material de Expediente, Água, Luz, Telefone, Combustível e Despesas com carro.

**f.8) Manutenção e Depreciação dos Equipamentos utilizados**

Despesa composta por todos os equipamentos de Proteção individual e materiais necessários para o desempenho da função que compõe um custo de R\$ 75,00 mensais por funcionário.

**f.9) Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal**

É o valor destinado para o treinamento implementado aos colaboradores ao longo da execução do contrato pretendido, técnicas de execução e utilização dos produtos, mantendo a atualização necessária.

**f.10) Lucro**

É o percentual que a empresa ganhará para execução dos serviços descontados todos os custos em relação à mão-de-obra, Despesas Administrativas e tributos incidentes.

**f.11) Tributos**

O cálculo dos tributos fora elaborado nos termos da Lei Complementar 123/06, com as alterações promovidas pela LC 155/2016, que entrou em vigor em 01/01/2018, a qual regula o regime jurídico das empresas optantes pelo Simples Nacional.

No caso da preponente, os serviços de manutenção objeto desta licitação está enquadrado no roll das atividades abrangentes pelo Anexo IV da mesma.

Fora considerado como receita bruta para fins de enquadramento da Alíquota a média mensal atual enquadrando-se desta forma a faixa 3ª da tabela.

Anexo encontra-se a Planilha de cálculo que aponta a alíquota global de 6,89% e sua divisão de acordo com os percentuais estabelecidos pela referida Lei.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.674.857/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: **JAISON FERREIRA 06767495930**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/11/2020**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 05/11/2020**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

8130-3/00

**8130-3/00** - Atividades paisagísticas (Anexo IV)

**Anexo**

Anexo IV

**Alíquota**

4,50% a 16,85%

**Atividade MEI**

Jardineiro(a)

**Atividades**

- Manutenção de áreas verdes
- Manutenção de gramado de futebol
- Plantio de gramado
- Serviços de paisagismo hidrosemeadura
- Serviço de jardinagem
- Manutenção de jardins
- Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins
- Plantio de grama para recomposição de áreas
- Serviços de poda de árvores em área de transmissão de energia elétrica
- Poda e plantio de árvores na área urbana
- Poda em linhas de transmissão na área rural e urbana, serviços de

**Compreende**

- o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:
- prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.
- parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.
- prédios industriais e comerciais
- quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais
- piscinas, lagos, canais, etc.
- o plantio, tratamento e manutenção de plantas para:
- o interior de residências e empresas
- proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.
- outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.
- a poda e o plantio de árvores na área urbana

**Não compreende**

- a produção de flores, folhagens e plantas ornamentais (01.42-3)
- o serviço de poda de árvores para lavouras (01.61-0)
- as atividades de construção para fins paisagísticos (seção F)
- os projetos de arquitetura paisagística (71.11-1)
- os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1)

Filtrar por tipo

**Permitido**

**Impeditivo**

**Concomitantemente permitido e impeditivo**



**Importante!**

Os resultados aqui apresentados são baseados em uma amostra do nosso banco de dados, que está passando por um processo de atualização. Esta ferramenta não se destina a fornecer aconselhamento e não substitui um profissional qualificado. Para mais detalhes, consulte nossos especialistas.

• **Simplex Nacional Anexo I - Comércio**



>> Preencher apenas o que está em amarelo

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	378.000,00

Percentual de Repartição dos Tributos						
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ICMS
1°	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2°	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3°	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4°	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5°	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6°	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	0,00%

<b>Faturamento Últimos 12 meses</b>	<b>R\$ 258.634,90</b>
-------------------------------------	-----------------------

RBT12 x Alíquota - PD	
RBT12	
RBT12	<b>258.634,90</b>
Alíquota	<b>7,3%</b>
Percentual a Deduzir	<b>5940</b>

Cálculo		
12.940,35	=	<b>5,00%</b>
258.634,90		

<b>Vendas Normais</b>	<b>R\$ 21.552,91</b>	R\$ 1.078,36
-----------------------	----------------------	--------------

<b>Faturamento do mês</b>	<b>R\$ 34.854,90</b>
<b>Faixa a Considerar</b>	<b>2°</b>

Faixas	Total Imposto por Faixa
1°	R\$ 1.517,62
2°	R\$ 1.517,62
3°	R\$ 1.520,95
4°	R\$ 1.520,95
5°	R\$ 1.520,95
6°	R\$ 1.743,90

+ ICMS NORMAL

• **Simplex Nacional Anexo IV - Serviços**



>> Preencher apenas o que está em amarelo

180.000,00  
360.000,00  
720.000,00  
1.800.000,00  
3.600.000,00  
4.800.000,00

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,50%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00

Percentual de Repartição dos Tributos					
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	ISS
1*	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2*	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3*	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4*	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5*	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6*	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	0,00%

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Aliq. efetiva - 5%) x 31,33%	(Aliq. efetiva - 5%) x 32,00%	(Aliq. efetiva - 5%) x 30,13%	(Aliq. efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Faturamento Últimos 12 meses **R\$ 258.634,90**

RBT12 x Alíquota - PD	
RBT12	
RBT12	258.634,90
Alíquota	9%
Percentual a Deduzir	8100

Cálculo		
15.177,14	=	5,87%
258.634,90		

Vendas Normais **R\$ 21.666,66** R\$ 1.271,44

Percentual de Repartição dos Tributos Venda Normal								
Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	ISS	Total		
1*	R\$ 239,03	R\$ 193,26	R\$ 224,66	R\$ 48,70	R\$ 565,79	R\$ 1.271,44		
2*	R\$ 251,74	R\$ 193,26	R\$ 261,28	R\$ 56,58	R\$ 508,57	R\$ 1.271,44		
3*	R\$ 264,46	R\$ 193,26	R\$ 250,85	R\$ 54,29	R\$ 508,57	R\$ 1.271,44		
4*	R\$ 226,32	R\$ 244,12	R\$ 240,30	R\$ 52,13	R\$ 508,57	R\$ 1.271,44		
5*	R\$ 239,03	R\$ 244,12	R\$ 229,88	R\$ 49,84	R\$ 508,57	R\$ 1.271,44		
6*	R\$ 680,22	R\$ 273,36	R\$ 261,28	R\$ 56,58	R\$ -	R\$ 1.271,44		

Fórmula individual = multiplicar o percentual da faixa pela alíquota encontrada

19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40%	100%
1,16%	0,89%	1,21%	0,26%	2,35%	5,87%

Faturamento do mês **R\$ 21.666,66**  
Faixa a Considerar **2\***

Faixas	Total Imposto por Faixa
1*	R\$ 1.271,44
2*	R\$ 1.271,44
3*	R\$ 1.271,44
4*	R\$ 1.271,44
5*	R\$ 1.271,44
6*	R\$ 1.271,44

<<<< Altera o percentual de ISS (fazer outro cálculo)

+ ISS NORMAL